



*Câmara Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

**LEI Nº 2.468, DE 30 DE AGOSTO DE 1.991**

" Institui plantão para o funcionamento de floriculturas. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE ~~EXPEDIU~~ SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais, com o ramo de floricultura, funcionarão de segunda à sábado, das 06 h 00 às 18 h 00, e aos domingos e feriados das 6 h 00 às 12 h 00, nos termos do artigo 2º, VIII, da Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1.978.

**Artigo 2º** - Para os estabelecimentos, de que trata o artigo anterior, fica instituído período de plantão, sob forma de rodízio, aos domingos e feriados, com início às 12 h 00 e término às 18 h 00, cuja escala será por estes organizada e afixada em lugar visível.


**Artigo 3º** - As floriculturas fixarão em lugar visível, à frente do estabelecimento, o nome e endereço da que estiver em plantão.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de agosto de 1.991.

  
**CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 30 de agosto de 1.991.

  
**WALTER MOREIRA**  
Escriturário